



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 860/97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR ACORDO JUNTO À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE
PARCELAMENTO DE DÍVIDA
PARA COM O FUNDO DE
GARANTIA POR TEMPO DE
SERVIÇO - FGTS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Vitória da Conquista, firmar Acordo Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 202, de 15.12.95, D.O.U., de 18.12.95, do Conselho Curador do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA, 02 de abril de 1997.**


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito